



## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este instrumento as partes a seguir qualificadas, de um lado o MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elias Diniz, neste ato tendo por signatário o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº10.495/2018, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) Sr(a) **CAMILA PACHECO MARTINS**, BRASILEIRA, residente à R PROFESSOR MOZART CAMPOS MOREIRA, 62, NOVO HORIZONTE, PARA DE MINAS; inscrito no CPF sob o nº086.162.156-54, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.856.766, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consistindo os serviços a serem prestados ao exercício da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**.

O presente Contrato justifica-se na excepcionalidade do interesse público caracterizada pela necessidade de prestar serviço na unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em 05/01/2021, com término previsto para de 04/07/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

A título de remuneração perceberá o(a) CONTRATADO(A) a importância mensal de R\$ 1.773,94, um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento, sendo o horário de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Sobre os valores pagos ou creditados ao CONTRATADO incidirão descontos referentes à contribuições previdenciárias, imposto sobre a renda, contribuição sindical e quaisquer outros devidos em virtude da legislação vigente, além daqueles autorizados formalmente pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas, vedada a alteração do objeto e dos valores correspondentes à remuneração do(a) CONTRATADO(A), nos limites do interesse público, observados os princípios norteadores do Contrato de Direito Administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – por acordo entre as partes;

II – por iniciativa do CONTRATANTE, uma vez verificada a extinção da causa que lhe deu origem;

III – por não atender o(a) CONTRATADO(A) às expectativas do CONTRATANTE no desempenho de suas atribuições;

IV – por iniciativa do CONTRATADO(A);

V – pela expiração de seu prazo de vigência;

VI – no caso de cometimento pelo CONTRATADO(A) de qualquer infração disciplinar ou funcional prevista na legislação municipal pertinente;